

LEI Nº 892/89

**“AUTORIZA A CONCEDER OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS
E VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais no mês de janeiro de 1989 de acordo com a URP, e nos meses subseqüentes pelo índice oficial de reajuste que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 2º - Os reajustes só serão concedidos se a disponibilidade dos recursos assim o permitir.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 26 de janeiro de 1987.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**